



GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

PROJETO DE LEI Nº 021/02

DIA 08/05/02

Dispõe sobre a criação de Curso Preparatório ao Exame Vestibular, destinado aos estudantes carentes, oriundos da rede oficial de ensino.

11:22 07/05/2002 000330 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, criar o Curso Preparatório ao Exame Vestibular destinado a atender os estudantes carentes, oriundos da rede oficial de ensino.

§ 1º - O curso será gratuito e facultativo, preferencialmente no período noturno, e funcionará nas modalidades:

- I - extensivo, com duração de um ano;
- II - semi-extensivo, com duração de um semestre.

§ 2º - As aulas serão ministradas em unidades educacionais da rede oficial de ensino por professores da rede estadual, voluntários habilitados e por alunos dos últimos anos dos cursos de licenciatura das Instituições de Nível Superior, sob a forma de estágio.

§ 3º - Caberá à Secretaria de Educação dispor sobre a remuneração dos profissionais contratados.

Art. 2º - Para obtenção de vaga o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ter cursado em escolas públicas todo o Ensino Médio, e pelo menos os dois últimos anos do Ensino Fundamental;





GABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER

II – cuja situação econômica não permita arcar com as despesas do curso preparatório, sem prejuízo do sustento da família.

Parágrafo Único – atendidas as exigências dos incisos I e II, também poderá frequentar o curso os alunos que estejam cursando a última série do Ensino Médio.

Art. 3º - O Curso Preparatório ao Exame Vestibular ficará sob a supervisão da Secretaria de Educação, a quem competirá organizar o conteúdo curricular, definir carga horária, capacitar professores, e dispor sobre outras providências necessárias a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2002.



JALSER RENIER
Deputado Estadual